



PARECER CECE

SEI nº 024.00133/2021-03

Proc. nº 01126/2021

PLL nº 496

Inclui a efeméride Dia da Umbanda no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 15 de novembro.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Claudio Janta.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestou-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto.

No que tange ao mérito, cabe evidenciar que celebrar a religião da Umbanda é sinônimo de celebrar a cultura brasileira a partir da mistura de crenças do catolicismo, espiritismo e demais religiões de origens africanas e indígenas, enfim, da pluralidade no âmbito da cultura e da religião.

Além disso, os umbandistas sofreram preconceito e discriminação por causa da religião no Brasil, visto que muitos associavam suas práticas umbandistas como satânicas. Contudo,

(...) a Umbanda é mais um exemplo da rica diversidade cultural brasileira! Normalmente, os cultos são feitos em terreiros, onde os espíritos de caboclos, pombas – giras, orixás e crianças, incorporam nos médiuns, fazem aconselhamentos ou abençoam as pessoas presentes.

Por conseguinte, incluir no calendário o Dia da Umbanda parece ser um importante passo para a divulgação da importância e relevância das religiões de matriz africana e, dado o alto preconceito por elas enfrentado, defender e comemorar esta data mostra-se como uma das muitas ações necessárias para superarmos a intolerância religiosa e para construirmos um futuro de celebrações plurais em nossa cidade.

Assim, considerando que não há óbice legal à tramitação do feito, somos pela **aprovação** do presente Projeto.

VEREADORA DAIANA SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 23/03/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0358005** e o código CRC **4205A035**.

Referência: Processo nº 024.00133/2021-03

SEI nº 0358005



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 137/22 – CECE** contido no doc 0358005 (SEI nº 024.00133/2021-03 – Proc. nº 1126/21 - PLL nº 496), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **06 de maio de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: ABSTENÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 09/05/2022, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0379242** e o código CRC **5B4DE7BE**.